

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



## Decreto Municipal Nº 0084/2016 de 01 de Julho de 2016

Abre Crédito Suplementar para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R\$ 53.600,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

O Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e a Lei Orçamentária em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 53.600,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) das seguintes dotações orçamentárias.

**ADICIONAR**

**214-SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**175120058 - 2.145**

3390.39.00 - 50 - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 32.600,00

3390.30.00 - 50 - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO TRABALHISTAS R\$ 5.000,00

**175120058 - 2.146**

3390.30.00 - 50 - CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 9.000,00

3390.39.00 - 50 - OUTROS SERV TERC - TERC. PESSOA FÍSICA R\$ 7.000,00

**SUB-TOTAL R\$ 53.600,00**

**TOTAL GERAL R\$ 53.600,00**

**ANULAR**

**214-SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**175120058 - 2.145**

3190.04.00 - 50 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 7.000,00

Pça. Imaculada Conceição, 1250,

Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.

Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05

[www.macaubas.ba.gov.br](http://www.macaubas.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

**175120058 - 2.146**

3190.04.00.00 - 50 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 32.600,00
	<b>R\$ 39.600,00</b>
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 39.600,00</b>

**175120058 - 2.147**

3190.04.00 - 50 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.000,00
3190.11.00 - 50 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R\$ 2.000,00
3190.13.00 - 50 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.000,00
3390.30.00 - 50 - MATERIAL DE CONSUMO	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 14.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 53.600,00</b>

**Artigo 2º-** O recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar decorre da anulação parcial das dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor, conforme discriminação abaixo:

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas/BA, 01 Julho de 2016.

  
**JOSE JOÃO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Pça. Imaculada Conceição, 1250,  
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.  
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

[www.macaubas.ba.gov.br](http://www.macaubas.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## Decreto Municipal N° 0158/2016 de 03 de Agosto de 2016.

“Nomeia a Senhora Mayane Samille Araújo Sant’Ana, para o cargo de livre nomeação e exoneração de Gestora Municipal do Programa Bolsa Família e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

### DECRETA:

**Art. 1°** - Fica nomeada a Senhora **MAYANE SAMILLE ARAÚJO SANT’ANA**, para o Cargo de livre nomeação e exoneração de **GESTORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, em conformidade com a Lei deste Município.

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 03 de Agosto de 2016.

  
**JOSE JOÃO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Pça. Imaculada Conceição, 1250,  
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.  
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

[www.macaubas.ba.gov.br](http://www.macaubas.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## DECRETO MUNICIPAL Nº 0159/2016, de 03 de Agosto de 2016.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM-1.4.1.1.0 COBRADE**, conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor José João Pereira, Prefeito do Município de Macaúbas, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso XI, Artigo 84 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### CONSIDERANDO:

I - Que em todo território do Município ocorreu pouca precipitação de chuvas, insuficientes para o abastecimento de água potável na Zona Rural;

II - Que em decorrência da estiagem durante este mês e os demais subseqüentes, falta água para o consumo humano e para as culturas em geral;

III - Que em conseqüência desse quadro de estiagem permanece a falta de alimentos e a perspectiva de perda quase que total da safra 2015/2016;

IV - Que permanece a precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;

V - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - **1.4.1.1.0 - COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o

Pça. Imaculada Conceição, 1250,  
Macaúbas-BA, CEP: 46.500-000  
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

  
www.macaubas.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 03 dia do mês de agosto de 2016.

  
**JOSE JOAO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Pça. Imaculada Conceição, 1250,  
Macaúbas-BA, CEP: 46.500-000,  
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

[www.macaubas.ba.gov.br](http://www.macaubas.ba.gov.br)